



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 35/2023 - CGE/GO

TERMO DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE
ENTRE SI
CELEBRAM O
ESTADO DE
GOIÁS, POR
INTERMÉDIO DA
CONTROLADORIA-
GERAL DO
ESTADO -
CGE/GO E O
MUNICÍPIO DE
QUIRINÓPOLIS/GO,
PARA
IMPLEMENTAÇÃO
E EXECUÇÃO DO
PROGRAMA DE
COMPLIANCE
PÚBLICO
MUNICIPAL

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, doravante denominada CGE/GO, inscrita no CNPJ/MF nº 13.203.742/0001-66, com sede na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul, CEP nº 74.015-908, Goiânia-GO, neste ato representada pelo Controlador-Geral, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012, **HENRIQUE MORAES ZILLER**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº XXX.173.601-XX, residente e domiciliado nesta Capital, e o **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS**, doravante denominado MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ/MF 02.056.737/0001-51, sediado na Praça dos Três Poderes, nº88, Centro, Quirinópolis, Estado de Goiás, CEP: 75.60.000, neste ato representado pelo Prefeito, **ANDERSON DE PAULA SILVA**, portador do CPF XXX.042.771-XX, residente e domiciliado em Quirinópolis, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei Estadual nº 17.928/2012, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a conjugação de esforços para a implementação e execução da segunda edição do Programa de Compliance Público Municipal (PCM) no município partícipe.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objetivo geral do Programa de Compliance Público Municipal é implementar boas práticas de governança na atuação dos agentes públicos, de acordo com as diretrizes estabelecidas e previstas nas legislações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente ajuste terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente, o presente Termo de Cooperação Técnica pode ter sua vigência prorrogada, mediante termo aditivo. Sendo por solicitação de qualquer dos partícipes, acompanhada de justificativa, demonstrando o atual estágio da efetiva execução do objeto da pactuação, encaminhada no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** compromete-se a:

- I - Executar as ações previstas no plano de trabalho integrante deste Termo de Cooperação Técnica;
- II - Promulgar o decreto municipal que estabelece o Programa de Compliance Público e o Comitê de Compliance do município;

III - Publicar portaria que estabelece o Escritório de Compliance;

IV- Assegurar que seus servidores completem a carga horária do "Treinamento em Compliance - para membros do Comitê" - um curso modular com 120h no total -, e das capacitações - cursos assíncronos com média de 20h de duração- de acordo com número mínimo descrito no Anexo III deste Termo de Cooperação;

V - Estruturar a política de gestão e monitoramento de riscos do município no escopo dos contratos, e/ou licitações, e/ou convênios, conforme metodologia apresentada pelo programa;

VI- Construir e publicar o Código de Ética, bem como executar campanhas de disseminação da ética no serviço público e à população;

VII - Regulamentar a Lei de Acesso à Informação e Ouvidoria no município;

VIII - Informar à CGE/GO e TCM/GO sobre a execução de cada uma das etapas previstas neste termo;

IX - Manter um canal de comunicação ativo com a CGE/GO e TCM/GO para execução das ações previstas no plano de trabalho;

X - Assinar este Termo de Cooperação Técnica com a CGE/GO, referente às atividades propostas pelo Plano de Trabalho apresentado para o projeto;

XI - Viabilizar a execução do Plano de Trabalho com estrutura e servidores designados para execução das ações.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DA CGE/GO

A CGE/GO compromete-se a:

I - Elaborar e disponibilizar o Guia de Implementação do Programa de Compliance Público Municipal;

II - Em razão do Termo de Cooperação firmado com o TCM/GO, disponibilizar consultores deste órgão para auxiliar os municípios na implementação das ações;

III - Fornecer, junto ao TCM/GO, orientação aos municípios para execução das atividades propostas no plano de trabalho deste Termo de Cooperação Técnica e componentes dos três eixos estruturantes do programa bem como acompanhá-los na execução das ações previstas;

IV- Capacitar, em razão da parceria com o Tribunal de Contas dos Municípios, servidores públicos do município nos eixos estruturantes do programa e em compliance, conforme o tamanho do município, previsto no Anexo III do presente Termo de Cooperação Técnica.

V - Disponibilizar minuta para Decreto de lançamento do PCM na esfera administrativa, bem como estabelecimento do Comitê de Compliance;

VI- Fornecer modelo de portaria para designação dos membros do Escritório de Compliance;

VII- Dispor de modelo de matriz para mapeamento, controle e gerenciamento dos riscos;

VIII- Viabilizar minuta da regulamentação da LAI e Ouvidoria;

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

Fica vedado alterar o objeto do Termo de Cooperação Técnica de forma a descaracterizá-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O termo poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, desde que a proposta de alteração seja formalizada até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO – A alteração deverá ser realizada através de Termo Aditivo, cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Estado caso alterem o valor do objeto ou ampliem sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Termo de Cooperação Técnica serão realizados em conjunto pela CGE/GO e pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A CGE/GO providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Termo de Cooperação Técnica, por extrato, no Diário Oficial do Estado e em seu site, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido:

I – Por ato unilateral e escrito da CGE/GO, a qualquer tempo, nos casos de descumprimento de qualquer das cláusulas deste ajuste, em especial, nos casos de falsidade ou incorreção de informação ou documento apresentado, mediante processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório;

II – Por manifestação de interesse de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste termo de cooperação técnica, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, da Lei nº 13.140 de 26 de junho de 2015, e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste termo de cooperação técnica, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.”

E por assim estarem justos e acordados, firma-se o presente instrumento.

HENRIQUE MORAES ZILLER

Secretário de Estado-Chefe da Controladoria Geral do Estado - CGE/GO

ANDERSON DE PAULA SILVA

Prefeito do Município de Quirinópolis

ANEXO I - ARBITRAGEM

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE/PARTÍCIPE		
ÓRGÃO PROPONENTE: Controladoria-Geral do Estado	CNPJ/MF: 13.203.742/0001-66	
ENDEREÇO: Rua 82, nº 400, 3º Andar, Palácio Dr. Pedro Ludovico Teixeira		
BAIRRO: Setor Sul	CIDADE/ESTADO: Goiânia/Goiás	CEP: 74015-908
E-MAIL henrique.ziller@goias.gov.br	TELEFONE: (62) 3201-5354	
NOME DO RESPONSÁVEL: Henrique Moraes Ziller	CPF: XXX.173.601-XX	

2 – DADOS CADASTRAIS DO PROPOSTO/PARTÍCIPE		
MUNICÍPIO PROPOSTO: Município de Quirinópolis/Goiás	CNPJ/MF: 02.056.737/0001-51	
ENDEREÇO: Praça dos Três Poderes, nº 88,		
BAIRRO: Centro	CIDADE/ESTADO: Quirinópolis/Goiás	CEP: 75.60.000
E-MAIL prefeito@quirinopolis.go.gov.b	TELEFONE: 62 3615-9100	
NOME DO RESPONSÁVEL: Anderson de Paula Silva	CPF: XXX.042.771-XX	

3 – SÍNTESE DA PROPOSTA E DESCRIÇÃO DETALHADA DO PLANO DE TRABALHO		
OBJETO DA PARCERIA: Associação de esforços para a implementação e execução do Programa de Compliance Público Municipal no município de Quirinópolis.	VIGÊNCIA DA PARCERIA	
	INÍCIO: Na data de assinatura	TÉRMINO: 31/12/2023
DETALHAMENTO DO OBJETO: Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Controladoria-Geral do Estado de Goiás e o Poder Executivo Municipal de Quirinópolis, visando a implementação do Programa de Compliance Público Municipal do Estado de Goiás. O presente plano de trabalho delimita as obrigações entre proponente e o partícipe para execução de ações ligadas aos seguintes eixos: Gestão de Riscos; Ética; e Transparência.		
METAS A SEREM ATINGIDAS: • Publicação de 1 (um) decreto estabelecendo o Programa de Compliance Público no Município e o Comitê de Compliance; • Estabelecimento do Escritório de Compliance; • Capacitar servidores no "Treinamento em Compliance" e nos cursos dos eixos estruturantes, conforme quantitativo por categoria na tabela em anexo; • Estruturar e executar a metodologia de gestão de riscos no município. • Construir e lançar 1 (um) Código de Ética do Serviço Público Municipal; • Replicar o tema ética para servidores e cidadãos do município, realizando no mínimo 5 eventos de divulgação interna e outras 5 ações de divulgação externa; • Regular o funcionamento da Lei de Acesso à Informação (LAI) e ouvidoria no município.		
JUSTIFICATIVA: O Programa de Compliance Público Municipal do Estado de Goiás busca a implementação de melhorias nas áreas de gestão de riscos, ética e transparência, a fim de provocar, dentre outros benefícios, o combate à corrupção e outras práticas ilícitas por meio da internalização e promoção da ética, o avanço nos níveis de transparência da administração municipal, a melhora da imagem do Governo Municipal perante à população, empresas e demais entes, e a economia aos cofres públicos. O PCM, portanto, é voltado aos municípios que queiram implementar boas práticas de governança pública. Sendo assim, não há qualquer restrição de ordem econômica, populacional ou estrutural que impeça um município de participar. Seu foco, portanto, é a diminuição de ineficiência governamental, combate à corrupção e a redução do desperdício de recursos públicos. Com a aplicação do PCM, espera-se que o nível de confiança da população e demais atores aumente em relação ao Poder Executivo municipal, que a gestão de risco gere, a longo prazo, economia às contas públicas municipais; que seja fomentado um ambiente de trabalho ético e probó, e que se eleve os níveis de transparência pública. Ressalta-se, ainda, que em termos de capacitação, os servidores municipais terão todo o amparo para que seja possível a implementação dos eixos do PCM.		

4 – COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPE

DA CGE/GO:

- Disponibilizar os modelos e minutas de documentos necessários para institucionalização do programa;
- Disponibilizar o Guia de Implementação do PCM para os municípios participantes
- Oferecer o conteúdo para os cursos de capacitação para a execução dos eixos estruturantes;
- Disponibilizar os modelos para a implementação da metodologia de gestão de riscos;
- Orientar quanto à realização das ações que compõem o eixo ética;
- Viabilizar a minuta para a regulamentação da LAI e ouvidoria.

DO MUNICÍPIO:

- Trabalhar em prol da execução/implementação das ações propostas, conforme previsto pelo cronograma presente neste Plano de Trabalho;
- Promulgar o decreto municipal que estabelece o Programa de Compliance Público Municipal e Comitê de Compliance, bem como a Portaria que nomeia os membros do Escritório de Compliance;
- Promover a participação do número mínimo de servidores da esfera municipal nos cursos componentes da estrutura do Programa de Compliance Municipal, conforme previsto pelo Anexo III;
- Implementar a metodologia de gestão de riscos em pelo menos uma pasta do Poder Executivo Municipal;
- Construir e publicar o Código de Ética do Servidor Municipal, de acordo com as diretrizes previstas;
- Regular a Lei de Acesso à Informação e ouvidoria.

COMPETÊNCIAS CONJUNTAS:

Não há competências conjuntas entre as partes.

5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Item	Etapa	Descrição	Responsável	Duração		Indicador físico	Qtde
				Início	Término		
1	Disponibilização do Guia de implementação do PCM	Disponibilizar aos municípios um guia que mostre a importância e o passo a passo resumido para a implementação do programa	CGE/GO	04/2023	04/2023	Guia disponibilizado	1
2	Disponibilização de modelos para preenchimento de portarias, decretos e demais documentos necessários.	Disponibilizar minutas de todo o arcabouço normativo necessário para a devida implementação do PCM	CGE/GO	05/2023	05/2023	Modelos disponibilizados	7
2	Lançamento do PCM no Município	Publicar o Decreto institucionalizando o Programa de Compliance Público Municipal e o Comitê de Compliance	Município	04/2023	04/2023	Decretos publicados	1
4	Nomear os membros do Escritório de Compliance	Publicar portaria nomeando os membros do Escritório de Compliance	Município	04/2023	04/2023	Portarias publicadas	1
5	Treinamento em Compliance (para membros do Comitê)	Certificar os servidores responsáveis pela execução do programa em Compliance, com carga horária de 120 horas, ofertados pela Escola de Contas do TCM em razão de termo de cooperação firmado entre CGE e TCM.	Município	05/2023	10/2023	Número de servidores certificados	Ver Anexo III, Tabela I
6	Capacitação dos servidores municipais nos eixos estruturantes	Capacitar os servidores do município nos cursos de Gestão de Riscos, Ética e Transparência ofertados pela Escola de Contas do TCM em razão de termo de cooperação firmado entre CGE e TCM, com carga horária de 20h cada.	Município	05/2023	10/2023	Número de Servidores Capacitados	Ver Anexo III, Tabela I

7	Política de gestão de riscos	Publicar a portaria da política de gestão de riscos.	Município	05/2023	05/2023	Normativa publicada	1
8	Avaliação da Maturidade	Avaliar a Maturidade em Gestão de Riscos.	Município	05/2023	05/2023	Autoavaliação realizada (consolidado das avaliações na planilha)	1
9	Definição do Contexto, escopo e critérios	Definir o contexto, escopo e critérios para implementação da Gestão de Riscos no Município	Município	05/2023	06/2023	Modelo preenchido	1
10	Mapear riscos	Mapear os riscos da administração pública	Município	06/2023	08/2023	Riscos Mapeados	3
11	Elaborar plano de ação da gestão de riscos	Elaborar o plano de ação para a mitigação dos riscos, de acordo com metodologia.	Município	07/2023	08/2023	Planos de ação elaborados	6
12	Construir e lançar o Código de Ética	Desenvolver o novo Código de Ética dos Servidores Públicos Municipais	Município	09/2023	10/2023	Códigos de Ética publicados	1
13	Replicar o tema Ética aos servidores	Desenvolver metodologia de difusão da cultura da ética no serviço público municipal	Município	09/2023	10/2023	Número de eventos realizados	5 eventos
14	Criar campanha temática sobre Ética para a população	Desenvolver uma campanha temática para disseminação do tema Ética para a população em geral	Município	09/2023	10/2023	Número de ações realizadas	5 ações
15	Regulamentar a Lei de Acesso à Informação (LAI) e ouvidoria	Publicar o decreto de regulamentação da LAI e ouvidoria no município	Município	09/2023	10/2023	Regulamentações publicadas	1

6 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, em qualquer transferência de recursos entre os partícipes. Despesas necessárias para a plena consecução das atividades previstas pela metodologia, referentes a recursos humanos e outros encargos necessários, correrão exclusivamente por parte de cada partícipe.

7 – ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Controladoria-Geral do Estado de Goiás e o Tribunal de Contas dos Municípios, em razão do Termo de Cooperação firmado, realizarão o acompanhamento e monitoramento da implementação das atividades previstas no plano de trabalho através da atuação de seus servidores, por meio do contato designado pelo ente municipal como ponto focal da implementação no ato de inscrição.

8 – ALTERAÇÕES

Este plano de trabalho poderá ser alterado em qualquer de seus itens e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

ANEXO III - META DO QUANTITATIVO DE SERVIDORES PARA OS CURSOS DE TREINAMENTO EM COMPLIANCE E CAPACITAÇÕES

Tabela I - Quantidade mínima de servidores capacitados

Número de Habitantes	Treinamento em Compliance	Capacitação em Gestão de Riscos	Capacitação em Ética	Capacitação em Transparência
Superior a 150.000 Habitantes	4	15	20	20
Até 150.000 Habitantes	3	10	15	15

Até 50.000 Habitantes	2	5	10	10
Até 10.000 Habitantes	2	3	5	5

GOIÂNIA - GO, aos 24 dias do mês de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER, Secretário (a)-Chefe**, em 25/04/2023, às 17:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON DE PAULA SILVA, Usuário Externo**, em 26/04/2023, às 13:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **47003581** e o código CRC **17A00C4A**.

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO CIDADÃ
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 3º ANDAR - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº 202311867000848



SEI 47003581